

RECOMENDAÇÃO Nº 024/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da Constituição Federal e o art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como crime “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano”, cuja pena cominada é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa;

**CONSIDERANDO** que o artigo 308 do mesmo diploma legal dispõe que é crime “participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada”, sendo a pena prevista de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de detenção, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir;

**CONSIDERANDO** que o artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como crime “permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança”, cuja pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção, ou multa;

**CONSIDERANDO** que a prática das condutas acima mencionadas, quando perpetradas por adolescentes entre 12 e 18 anos de idade, constitui ato infracional análogo a crime, sujeitando o menor à aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que os pais ou responsáveis que permitirem, confiarem ou entregarem a direção de veículo automotor a adolescentes, além de incorrerem na infração penal do artigo 310 do CTB, respondem administrativamente, nos termos do artigo 249 do ECA, por descumprirem os deveres inerentes ao poder familiar, à tutela ou à guarda, sujeitando-se à penalidade de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicada em dobro no caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que a expressão “veículo automotor” abrange automóveis, motocicletas, motonetas, ciclomotores e quaisquer veículos similares movidos a propulsão;

**CONSIDERANDO**, ainda, o aumento expressivo de acidentes de trânsito nos municípios abrangidos pela Comarca de Paulistana/PI, ocasionados por condução perigosa, imprudente ou negligente, muitas vezes praticada por adolescentes inabilitados ou por adultos que assumem a direção sob risco consciente, colocando em perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de terceiros;

**CONSIDERANDO** o crescente número de procedimentos administrativos e ações judiciais envolvendo crimes de trânsito e atos infracionais praticados por adolescentes conduzindo veículos automotores sem habilitação, frequentemente com o conhecimento ou consentimento dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe agir sempre que verificado risco de violação desses direitos, nos termos do artigo 136 da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** finalmente que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar a efetividade dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90;

**RESOLVE RECOMENDAR**

Aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar, que adotem as seguintes providências:

**1. Das providências no caso de condução de veículos automotores:**

a hipótese de condução perigosa de motocicletas ou quaisquer veículos automotores por menores de dezoito anos de idade, sejam las providências para apreensão do veículo e encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana/PI, para instauração de



procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 308 e/ou 309 do CTB, bem como lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente ao crime previsto no art. 310 do CTB;

1.2) No caso de condução por crianças ou adolescentes sem gerar perigo de dano, deve haver apreensão do veículo e encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil, com lavratura do TCO pelo crime do art. 310 do CTB, praticado por quem entregou o veículo ao menor;

1.3) O veículo apreendido somente poderá ser liberado a condutor devidamente habilitado, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro;

## **2. Da proteção integral:**

2.1) Constatada a condução de veículo automotor por menor de dezoito anos, a autoridade apreensora deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da criança ou adolescente, inclusive o encaminhamento aos pais ou responsáveis, com apoio do Conselho Tutelar, quando necessário;

2.2) No caso de criança (menor de 12 anos) conduzindo ciclomotor ou outro veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar será obrigatória;

2.3) A autoridade apreensora deverá notificar o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, quanto à eventual infração administrativa dos pais ou responsáveis, nos termos do art. 249 do ECA;

2.4) Caso seja instaurado procedimento para apuração do ato infracional análogo ao art. 308 ou 309 do CTB, ou do crime do art. 310 do CTB, a notificação ao Ministério Público será de responsabilidade da Polícia Civil;

2.5) A notificação deverá conter a identificação da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis, a narrativa dos fatos (com data, hora, local), bem como o nome de ao menos três testemunhas do ocorrido;

2.6) Havendo recusa por parte da autoridade policial em lavrar os procedimentos cabíveis, a autoridade apreensora deverá notificar diretamente o Ministério Público, nos moldes do item anterior;

## **3. Das demais recomendações:**

3.1) Aos órgãos de trânsito com atuação nos municípios da Comarca de Paulistana/PI (Paulistana, Queimada Nova, Betânia, Acauã e Jacobina do Piauí), especialmente à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Militar, que realizem fiscalização rigorosa e contínua para coibir as condutas infracionais descritas nesta Recomendação;

3.2) Ao Comandante do 20º Batalhão da Polícia Militar de Paulistana/PI, que oriente seus comandados sobre o teor da presente Recomendação, assegurando o cumprimento das medidas aqui estipuladas;

3.3) Aos Conselhos Tutelares da Comarca de Paulistana/PI, que, ao tomarem conhecimento das situações descritas, notifiquem os pais ou responsáveis, aplicando, quando cabível, medidas de proteção previstas nos arts. 98, II; 101, I a VII; 105; 129, I a VII; e 136, I, II e IV, do ECA;

3.4) Que, em nenhuma hipótese, sobretudo no cumprimento desta Recomendação, seja permitida a condução ou transporte de criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas ou similares), em condições que atentem contra sua dignidade ou integridade física ou mental, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal da autoridade envolvida.

Ficam todos os destinatários advertidos de que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativa plausível, poderá ensejar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal cabíveis.

## **Dê-se ciência desta Recomendação:**

- Aos Prefeitos Municipais dos municípios abrangidos pela Comarca de Paulistana/PI;
- Aos Delegados da Polícia Civil de Paulistana/PI;
- Ao Comando do 20º Batalhão da Polícia Militar de Paulistana/PI;
- Aos Conselhos Tutelares abrangidos pela Comarca de Paulistana/PI;

Divulgue-se a presente Recomendação, encaminhando-se cópia à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Piauí, aos principais meios de comunicação locais, bem como à Secretaria-Geral do MPPI, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulistana-PI, assinado e datado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

